



Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob nº 00011/0025 em 22/05/2019.  
IBrTec - OCB  
Organismo de Certificação Designado

# **ANEXO I**

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM do IBrTec**

### **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**

A **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** foi instituída pelo **Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação - IBrTec**, na Assembleia Geral, de **01/03/2019**. Tem por objetivo administrar **Conciliações, Mediações e Arbitragens** que lhe forem submetidas, conforme a **Lei 9.307, de 23/09/1996**, prestando assessoria no desenvolvimento dos procedimentos de arbitragens. Possui gestão autônoma, independente, auxiliando na consolidação dos meios adequados de solução pacífica de conflitos entre as partes em litígios.

#### **MENSAGEM DO PRESIDENTE**

A **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** será um importante instrumento para a solução de conflitos, com reflexos positivos para a sociedade em geral, para o setor empresarial e governos Federal, Estadual e Municipal e pessoas físicas. Conta com um quadro de **mediadores e árbitros** composto por profissionais com larga experiência, de ilibada conduta pessoal e profissional, reconhecidos pelo mercado.

Os institutos da **Conciliação, Mediação e Arbitragem**, há mais de 100 anos adotados nos países desenvolvidos, por sua relevância, eficiência e eficácia, vêm, a partir da **Lei 9.307, de 23/09/1996**, ocupando espaço no Brasil, nas soluções dos conflitos nos negócios empresariais e de pessoas físicas, reduzindo prazos, custos e contribuirá para diminuir o número de processos de ações judiciais que chegam às cortes do Poder Judiciário Estatal.

Em linha com a percepção de alguns magistrados, bem lembrou o Professor Dr. Carlos H. de C. Fróes, sobre as vantagens da arbitragem, como técnica de solução de controvérsias, relativas a direitos patrimoniais disponíveis, que permite desafogar o Poder Judiciário e aprimorar suas decisões.

Investiremos fortemente na capacitação contínua dos **Mediadores, Conciliadores e Árbitros**, mediante disponibilização de infraestrutura adequada ao bom exercício do instituto da arbitragem.



**Ezéquias Ferreira**  
Presidente

SCN - Quadra 01, Bloco F, Sala 133 – Ed. America Office Tower Brasília – DF - CEP: 70711-905

[www.ibrtec.org.br](http://www.ibrtec.org.br) - e-mail: [contato@ibrtec.org.br](mailto:contato@ibrtec.org.br) - Tel: 61 - 3574-2001

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM do IBrTec

### DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1. A **CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO INSTITUTO BRASIL DE TECNOLOGIA & INOVAÇÃO - IBrTec**, doravante denominada "**CÂMARA ARBITRAL IBrTec**", inscrita no CNPJ: **17.342.947/0001-83** e Inscrição Estadual **SEFAZ/GDF: 07.636.916/001-07**, figurando neste instrumento com tal designação e atuando como Órgão Arbitral Institucional, especializado em arbitragem, cuja atividade é direcionada para resolução de litígios em sede extrajudicial, estando localizada no ST SCN, QUADRA 1, BLOCO "F", S/N, SALA 133 - Asa Norte - CEP: 70711-905 - Brasília - DF.

### OBJETIVOS

2. A **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** tem por objetivo administrar, assessorar e dar assistência no desenvolvimento das conciliações, mediações e arbitragens que lhe forem submetidas, conforme disposto na Lei 9.307, de 23/09/1996 e respectivos Regulamentos, tendo, ainda, como atribuições:
  - a. Elaborar cláusula-tipo de arbitragem, sem prejuízo de outra voluntariamente adotada pelas partes;
  - b. Manter relações e filiar-se a instituições ou órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, no país ou no exterior, bem como celebrar convênios ou acordos de parceria, por meio do Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação - IBrTec;
  - c. Aplicar nas conciliações, mediações e arbitragens, quando aceito pelas partes, o método psicoterapêutico conhecido por "**Constelação Familiar**" como ferramenta para solução de litígios; e
  - d. Exercer qualquer atividade relacionada com os institutos jurídicos da conciliação, mediação e arbitragem nos âmbitos nacional e internacional.

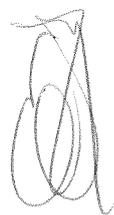
### DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA ARBITRAL IBrTec

3. A **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** será constituída por Presidência, Secretaria Geral e Secretaria de Relações Internacionais.
  - 3.1. A Presidência da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** será exercida pelo Presidente do **Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação - IBrTec**, ou por outro profissional por ele indicado, mediante Portaria/Resolução.
  - 3.2. A Secretaria Geral da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** e a Secretaria de Relações Internacionais serão exercidas por profissionais de competência reconhecida e de conduta pessoal ilibada e formalmente indicados pelo Presidente do **IBrTec**.
  - 3.3. O Secretário Geral e o Secretário de Relações Internacionais da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, bem como os Árbitros, serão remunerados conforme Tabela de Custas e



Honorários, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor do IBrTec, não possuindo, em hipótese alguma, qualquer vínculo de emprego com o IBrTec, sendo que os profissionais indicados atuarão de forma autônoma, sendo liquidados os seus haveres mediante RECIBO DE AUTÔNOMO ou por meio de NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4. Compete ao Presidente, no desenvolvimento das atividades da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**:
  - 4.1. Indicar formalmente o Secretário Geral e o Secretário de Assuntos Internacionais;
  - 4.2. Coordenar, supervisionar e orientar as funções da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, assim como promover a política estratégica para a consecução de seus objetivos;
  - 4.3. Organizar, disciplinar e aprovar normas para assegurar o cumprimento de suas finalidades;
  - 4.4. Divulgar sua atuação e disseminar a cultura de soluções alternativas de controvérsias e conflitos de interesses, contribuindo para a pacificação social;
  - 4.5. Propor ao IBrTec a celebração de convênios e parcerias, para a expansão e complementação de suas atividades, assim como a manutenção de intercâmbio com instituições culturais, científicas e tecnológicas, associações profissionais, universitárias e profissionais liberais autônomos, empresas públicas e privadas, visando o desenvolvimento do método alternativo de solução de litígios;
  - 4.6. Propor estratégias e planejamento da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**;
  - 4.7. Tomar decisões relativas aos incidentes e às deliberações sobre consultas formuladas à **CÂMARA ARBITRAL-IBrTec**;
  - 4.8. Promover a designação de Conciliadores, Mediadores e Árbitros para o corpo permanente da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**;
  - 4.9. Propor medida administrativa de desligamento da lista de Conciliadores, Mediadores e Árbitros;
  - 4.10. Administrar e representar a **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, delegando poderes quando necessário;
  - 4.11. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e os Regulamentos;
  - 4.12. Designar os integrantes do corpo permanente de Conciliadores, Mediadores e Árbitros;
  - 4.13. Exercer demais atribuições necessárias para o cumprimento deste Regimento e dos Regulamentos;
  - 4.14. Indicar Conciliadores, Mediadores e Árbitros, quando não disposto de outra forma pelas partes, atendendo à natureza e à característica do litígio;
  - 4.15. Expedir normas complementares e de procedimento, visando dirimir dúvidas sobre aplicação deste Regimento e Regulamentos referentes aos casos omissos;
  - 4.16. Alterar a tabela de custas e honorários da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**;
  - 4.17. Proceder às alterações nos Regulamentos, após aprovação da Assembleia Geral;
  - 4.18. Instaurar, de ofício ou mediante requerimento, e presidir sindicâncias na esfera administrativa, relativamente à conduta de Conciliadores, Mediadores e Árbitros, propondo ao Conselho Diretor do IBrTec, se for o caso, a medida de desligamento da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, assegurado o direito de defesa;
  - 4.19. Na sua ausência, ser substituído por um membro do Conselho Diretor do IBrTec; e
  - 4.20. No seu impedimento, a indicação de Conciliadores, Mediadores e Árbitros será de competência conjunta do Conselho Diretor do IBrTec.





Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110025 em 22/05/2019.

**IBrTec - OCD**  
**Organismo de Certificação Designado**

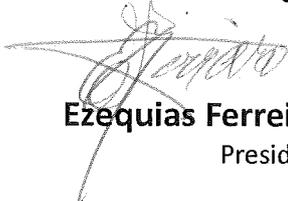
5. Compete ao Secretário Geral da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**:
- 5.1. Auxiliar o Presidente da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec** no desempenho das funções;
  - 5.2. Assegurar o bom desempenho dos serviços da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, inclusive prestando as informações necessárias às partes, aos procuradores, Conciliadores, Mediadores e Árbitros;
  - 5.3. Receber e expedir notificações e comunicados nos casos previstos nos Regulamentos;
  - 5.4. Manter sob sua guarda e sob sigilo os documentos da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec e atualizados os seus registros; e**
  - 5.5. Diligenciar para o pagamento das Custas e dos Honorários, fornecendo às partes a respectiva documentação.

### DOS CONCILIADORES, MEDIADORES E ÁRBITROS

6. Os Conciliadores, Mediadores e Árbitros serão integrantes do respectivo quadro permanente de associados do **Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação - IBrTec** e deverão ter reputação pessoal ilibada e reconhecido saber jurídico ou técnico, mediante designação pelo Presidente da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**;
- 6.1. No desempenho das funções, os Conciliadores, Mediadores e Árbitros deverão ser independentes, imparciais, discretos, competentes, diligentes e observar as normas do Código de Ética do IBrTec.
  - 6.2. No âmbito da **CÂMARA ARBITRAL IBrTec**, o Presidente, o Secretário-Geral, os servidores da Secretaria, bem como os Árbitros estarão impedidos de participar dos procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem se tiverem interesse no litígio.
  - 6.3. Estão impedidos de atuar como Árbitros, no caso de terem participado de conciliações e/ou mediações anteriores à subsequente arbitragem.
  - 6.4. Fica aprovado este **Regimento Interno**, nesta Assembleia Geral, de **01/03/2019**, e qualquer mudança a ser realizada na sua estrutura deverá, obrigatoriamente, passar pela aprovação da Assembleia Geral do **Instituto Brasil de Tecnologia & Inovação - IBrTec**.

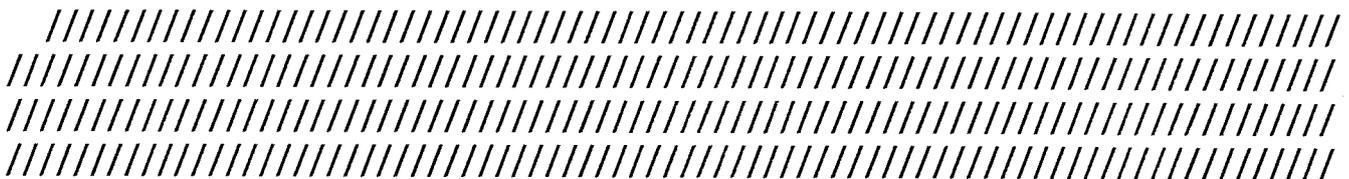
  
**Augusto Patareli**

Secretário "Ad-hoc"  
da Assembleia Geral Extraordinária - AGE

  
**Ezequias Ferreira**

Presidente

  
**KAREN EMMANUELLE PATI GOMES**  
Advogada OAB/DF 52859  
CPF/MF 021 417 491-31



SCN - Quadra 01, Bloco F, Sala 133 - Ed. America Office Tower Brasília - DF - CEP: 70711-905

[www.ibrtec.org.br](http://www.ibrtec.org.br) - e-mail: [contato@ibrtec.org.br](mailto:contato@ibrtec.org.br) - Tel: 61 - 3574-2001